



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
JUÍZO ELEITORAL DA 63ª ZONA – CAETITÉ/BA
Rua Doutor Vanni Moreira Silveira Lima, S/N, Bairro Santa Rita, Caetité/BA, CEP 46400-000
Tel.: 77 3454-1999

PORTARIA Nº 008/2020

Ato em defesa da vida e da saúde com afetação restritiva sobre a Campanha Eleitoral de 2020 no Município de Caetité/BA como medida de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

O Bel. José Eduardo das Neves Brito, MM. Juiz da 63ª Zona Eleitoral do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos das disposições normativas abaixo e,

CONSIDERANDO que, na forma do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto no §1º do art. 41 da Lei 9.504/97, segundo o qual “O poder de polícia sobre a propaganda eleitoral será exercido pelos juízes eleitorais e pelos juízes designados pelos Tribunais Regionais Eleitorais”;

CONSIDERANDO que, conforme Resolução Administrativa n.º 30 do TRE-BA, de 21/09/2020, os partidos e coligações, por seus representantes, bem como os candidatos deverão adotar as medidas necessárias para que os atos de propaganda e de campanha em geral atendam integralmente às recomendações estabelecidas pelas autoridades sanitárias do Governo do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o exercício do poder de polícia em seu aspecto regulamentar pelo Tribunal Regional Eleitoral nos termos da Resolução anteriormente citada não exclui a existência da atribuição idêntica e autônoma deste Juízo nos termos do citado §1º do art. 41 da Lei 9.504/97;

CONSIDERANDO que a realidade específica de cada Município pode se apresentar mais gravosa que aquela prevista no plano estadual à época da publicação do Regulamento Administrativo n.º 30 do TRE-BA, exigindo do Juízo local medidas mais

drásticas de acordo com uma avaliação de proporcionalidade entre o Direito à saúde e à liberdade de expressão e participação política;

CONSIDERANDO a ocorrência, no município de Caetité/BA, de eventos de campanha eleitoral com intensa aglomeração de pessoas, sem respeito às regras de distanciamento descritas na Resolução multicitada, contando ainda com várias pessoas sem máscaras protetoras e, ainda, a ocorrência de agressões físicas com resultados extremos relacionados a tais eventos;

CONSIDERANDO que tais atos de campanha eleitoral, realizados em desrespeito às regras de direito sanitário, constituem verdadeiro abuso de direito, na medida que estão a disseminar o novo Coronavírus, pondo em risco a saúde e a vida das pessoas;

CONSIDERANDO a contaminação da doença por assintomáticos, aliada à deficiência neste Município de Caetité quanto à notificação e à testagem de contaminação, bem como ser fato notório o aumento de casos da doença que, se perdurar, poderá culminar numa situação de descontrole pandêmico;

CONSIDERANDO que já foram solicitadas providências junto à Secretaria de Saúde do Município de Caetité visando ao combate da propagação do vírus, cujas providências ainda não foram adotadas;

CONSIDERANDO que, segundo dados obtidos em sites oficiais, nesta data, o país conta com 5.536.611 diagnósticos de Covid-19 e 159.976 óbitos registrados e o Estado da Bahia, por sua vez, registra desde o início da pandemia, 354.157 casos confirmados e 7.645 óbitos e, o Município de Caetité/BA, consoante dados de sua Secretaria de Saúde, consta a anotação, até a data de 29/10/2020 às 19 horas, de 162 casos confirmados e 5 óbitos;

CONSIDERANDO que, na prática, tem se afigurado ineficaz, nos atos de campanha eleitoral, o controle do distanciamento social, do uso de máscaras e das outras precauções indicadas pelas autoridades sanitárias; e,

CONSIDERANDO que, por todo o exposto, a restrição aos atos presenciais de campanha é medida que, além de legalmente fundada, é necessária e adequada à garantia do Direito à vida e saúde da população deste Município, representando restrição proporcional ao direito de livre expressão dos candidatos e eleitores;

RESOLVE

Art. 1º. Abolir, no Município de Caetité/BA, todos os atos presenciais de campanha que impliquem aglomerações, neles incluída a proibição da realização de reuniões, comícios, passeatas, caminhadas, carreatas e as chamadas “motoatas”.

Art. 2º. Determinar que no debate, o qual ocorrerá no dia 03 do corrente, entre os candidatos ao cargo de prefeito deste Município, somente poderão comparecer, ao local do debate, os próprios debatedores e seus assessores, não sendo permitido aglomeração nas imediações do local, quer na chegada dos debatedores, quer na

saída dos mesmos, assim como no desenvolver do debate em menção, até porque as imediações estarão sob controle da Polícia Militar.

Art. 3º. Deverão ficar cientes os candidatos, representantes de partidos e coligações que o descumprimento desta portaria importará imediata dispersão do ato pela polícia militar, sem prejuízo da responsabilização dos organizadores por eventual crime de desobediência descrito no art. 347 do Código Eleitoral.

Art. 4º. Esta portaria tem plena eficácia em relação aos atos de campanha para todos os cargos das eleições municipais, no entanto, considerando a maior incidência de atos nas campanhas a cargos majoritários, bem assim o entendimento relativo à imprescindibilidade da individualização da ordem para eventual caracterização do crime de desobediência, determino expedição de ofício reproduzindo as determinações ora expressas e com cópia do presente ato a cada candidato aos cargos desta natureza, bem como aos representantes das suas coligações.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Encaminhem-se cópias da presente portaria ao Ministério Público Eleitoral, às Autoridades Policiais Cíveis e Militares, assim como oficiem-se na forma determinada no art. 4º. Dê-se ampla divulgação da presente portaria, publicando-se no quadro mural do Fórum, bem como por todos os meios possíveis e disponíveis neste Município, inclusive às emissoras de rádio e sites de notícias locais.

Caetité/BA, 2 de novembro de 2020.

BEL. JOSÉ EDUARDO DAS NEVES BRITO
Juiz Eleitoral – 63ª Zona